



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 176

PODER EXECUTIVO

Sumário

| | |
|---|---|
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 | 2 |
| AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 | 2 |
| DECRETO Nº 326 - SIAFIC | 2 |
| PORTARIA 87 - DESIGNAÇÃO\AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5 |
| PORTARIA 88 - DESIGNAÇÃO\MONITORAMENTO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 5 |
| PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 | 6 |



PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro especial, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, em conformidade com termo de referência; A sessão será realizada e julgada no endereço AV. JK CENTRO, S/N, onde serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, sendo conduzida pelo Pregoeiro especial desta Câmara Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 18 de maio de 2021 às 09:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Câmara Municipal, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço supracitado.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Maio de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

A Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro especial, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando a Contratação de Serviços Técnicos e Especializados de Consultoria e Assessoria nas áreas de Gestão Administrativa, Financeira e de Planejamento, da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão - MA, em conformidade com termo de referência; A sessão será realizada e julgada no endereço AV. JK CENTRO, S/N, onde serão recebidos os envelopes de Proposta de Preços e Habilitação, sendo conduzida pelo Pregoeiro especial desta Câmara Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 19 de maio de 2021 às 09:00hs. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Câmara Municipal, das 08:00 às 12:00 horas, no endereço supracitado.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de Maio de 2021

DECRETO Nº 326 - SIAFIC

DECRETO Nº 326 DE 04 DE MAIO DE 2021.

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Campestre do Maranhão - MA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Campestre do Maranhão - Ma, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Campestre do Maranhão - Ma, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

At. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão - Ma, em 04 de Maio de 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 326 04 DE MAIO DE 2021

PLANO DE ADEQUAÇÃO

Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020

| ITEM | AÇÕES | DATA INÍCIO (MÊS/ANO) | DATA CONCLUSÃO (MÊS/ANO) |
|------|--|-----------------------|--------------------------|
| 1. | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP. | 05/2021 | 07/2021 |
| 2. | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3. | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | 01/2022 | 12/2022 |
| 4. | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | 05/2021 | 12/2022 |
| 5. | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | 01/2022 | 12/2022 |
| 6. | Disponibilizar as informações em tempo real, observada a tempestividade necessária, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessárias ao seu pleno funcionamento. | 05/2021 | 06/2021 |
| 7. | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | 05/2021 | 12/2022 |
| 8. | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | 01/2022 | 12/2022 |

| | | | |
|-----|---|---------|---------|
| 9. | Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 10. | Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 11. | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | 05/2021 | 12/2022 |
| 12. | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | 05/2021 | 12/2022 |
| 13. | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegurar o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | 05/2021 | 12/2022 |
| 14. | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | 01/2022 | 12/2022 |
| 15. | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 16. | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | 01/2022 | 12/2022 |
| 17. | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | 05/2021 | 12/2022 |
| 18. | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | 01/2022 | 12/2022 |



PODER EXECUTIVO

| | | | | | | | |
|-----|---|---------|---------|-----|---|---------|---------|
| 19. | Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | 05/2021 | 06/2021 | 28. | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterá, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | 01/2022 | 12/2022 |
| 20. | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | 05/2021 | 06/2021 | 29. | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | 05/2021 | 07/2021 |
| 21. | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sites eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG); | 01/2022 | 12/2022 | 30. | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | 01/2022 | 12/2022 |
| 22. | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | 01/2022 | 12/2022 | 31. | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs . | 01/2022 | 12/2022 |
| 23. | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | 01/2022 | 12/2022 | 32. | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | 05/2021 | 12/2022 |
| 24. | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico - ePING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo Federal. | 01/2022 | 12/2022 | | | | |
| 25. | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | 01/2022 | 12/2022 | | | | |
| 26. | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | 01/2022 | 12/2022 | | | | |
| 27. | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | 01/2022 | 12/2022 | | | | |



PODER EXECUTIVO

PORTARIA 87 - DESIGNAÇÃO/AVALIAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 04 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a designação de equipe técnica para exercer a avaliação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a seguinte equipe técnica para exercer a avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

a) SUELI SILVA E SILVA, CPF nº 493.563.643-20;

II - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL:

a) SIRLANE SILVA DO REIS, CPF nº 957.345.113-15;

b) JUMA AGUIAR LIMA, CPF nº 047.641.813-55;

III - REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS:

a) HÉRIKA RAYANE SOUSA AGUIAR, CPF nº 038.647.391-95;

b) EDIANA SANTOS DOS REIS, CPF nº 220.239.298-06;

IV - REPRESENTANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS:

a) EUSIMAR OLIVEIRA COSTA ALVES, CPF nº 000.341.563-56;

b) FLARONNIERY PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF nº 027.771.573-32;

V - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS:

a) ROSIENE DA SILVA FARIAS, CPF nº 345.998.433-34;

b) PEDRO SANTOS BARROS, CPF nº 269.828.703-91;

VI - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL:

a) ILDEANE DOS SANTOS PAIXÃO DO VALE, CPF nº 950.547.663-91;

b) ELIZANGELA DOS SANTOS SILVA, CPF nº 804.291.813-53;

VII - REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL:

a) SILVANA DA SILVA BATISTA, CPF nº 839.033.723-15;

b) HUGO MOREIRA DE SOUSA, CPF nº 061.281.883-70;

VIII - REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO DE CAMPO:

a) JADEÍNA CHAVES DE ALMEIDA, CPF nº 834.770.713-87;

IX - REPRESENTANTES DO ENSINO MÉDIO:

a) RAIMUNDO NONATO RODRIGUES CARVALHO, CPF nº 705.466.903-78;

b) RAIMUNDA RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 012.685.321-50;

X - REPRESENTANTES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA:

a) VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES, CPF nº 864.468.493-68;

b) SILVANA DA SILVA BATISTA, CPF nº 839.033.723-15;

c) KELLY CRISTINA DA SILVA TORRES, CPF nº 987.758.983-49;

d) HUGO MOREIRA DE SOUSA, CPF nº 061.281.883-70;

XI - REPRESENTANTE DO ENSINO SUPERIOR:

a) SUNAMITA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 637.501.043-87;

XII - REPRESENTANTES DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO:

a) PEDRO SANTOS BARROS, CPF nº 269.828.703-91;

b) ROSIENE DA SILVA FARIAS, CPF nº 345.998.433-34;

XIII - REPRESENTANTES DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:

a) VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES, CPF nº 864.468.943-68;

b) SILVANA DA SILVA BATISTA, CPF nº 839.033.723-15;

c) KELLY CRISTINA DA SILVA TORRES, CPF nº 987.758.983-49;

d) EDIANA SANTOS DOS REIS, CPF nº 220.239.298-06.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA 88 - DESIGNAÇÃO/MONITORAMENTO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 04 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a designação de equipe técnica para exercer o monitoramento do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Art. 76, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores inframencionados para exercer o monitoramento do Plano Municipal de Educação - PME:

I - **SILVANA DA SILVA BATISTA**, professora, matrícula nº 320 e CPF nº 839.033.723-15;

II - **VÂNIA SILVA DE CIRQUEIRA ALVES**, professora, matrícula nº 341 e CPF nº 864.468.943-68;

III - **KELLY CRISTINA DA SILVA TORRES**, professora, matrícula nº 163 e CPF nº 987.758.983-49; e

IV - **HUGO MOREIRA DE SOUSA**, Coordenador, matrícula nº 14591 e CPF nº 061.281.883-70.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A Comissão Permanente de Licitação através do pregoeiro municipal notifica os licitantes e comunica a quem mais possa interessar a nova data afixada para reabertura do certame referente à licitação acima epigrafada será dia 04 de maio do ano em curso, às 10:30 horas, na sala de reuniões da CPL.

Publicado do Mural da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, em 03 de abril de 2021.

EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro/Presidente da CPL.



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 176

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario